



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 262 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, de de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5385/00, de 06 de outubro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.005158/2000-57

Requerentes: Euro Cantley S.A. e RBG
Comércio de Metais Ltda.

Operação: Aquisição pela Euro Cantley
S.A. de 80% das quotas representativas da
RBG Comércio de Metais Ltda.

Recomendação:

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas EURO CANTLEY S.A. e RBG COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Euro Cantley S.A.

Euro Cantley S.A., doravante "Euro Cantley", empresa sediada na cidade de Montevideu, Uruguai, pertence ao Grupo White Martins, com atuação no mercado sul-americano de gases industriais. Companhia de capital fechado, a Euro Cantley, fundada em 1912, responde pela operação de todas as afiliadas Praxair, Inc. (EUA) no continente e é responsável por cerca de 20% do faturamento bruto global consolidado.

A White Martins atua na produção, comercialização e distribuição de gases atmosféricos (oxigênio, nitrogênio e argônio), de processos (dióxido de carbono, hidrogênio, hélio, acetileno e misturas para soldagem), gases especiais e medicinais. A empresa também comercializa equipamentos de solda, corte e aquecimento de metais; equipamentos para transporte, armazenamento e aplicação de gases e aditivos minerais e presta serviço de solda de chapas de aço carbono, inox e alumínio. O grupo Praxair faturou, em 1999, R\$1,46 bilhão no Brasil, R\$187,66 milhões no Mercosul (exceto Brasil) e R\$8,39 bilhões no mundo.

Quadro I - Acionista da Euro Cantley

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
White Martins & White Martins Comércio e Serviços	100,0
TOTAL	100,0

Fonte: Requerentes.

I.2 – RBG Comércio de Metais Ltda.

A RBG Comércio de Metais Ltda., doravante "RBG", é uma empresa nacional de médio porte com sede em Bento Gonçalves, RS. A RBG iniciou atividades como distribuidora de metais atuando na comercialização das linhas de ferro chato e vergalhões, além de sucata para siderúrgicas. A partir de 1994, passou à atividade de corte térmico de chapas de aço carbono, inox e alumínio, atividade esta que se tornou o *core business* da empresa.

A RBG possui apenas uma planta, instalada na cidade de Bento Gonçalves, RS, onde verifica-se maior concentração das vendas da empresa. Assim, os principais clientes da RBG estão localizados nas cidades próximas àquela cidade. Não obstante, a RBG, eventualmente, atende a clientes localizados em outros Estados. Porém, nesta condição, o cliente normalmente se encarrega das despesas com o frete.

A RBG faturou, em 1999, R\$2,23 milhões, somente no Brasil, pois não atua nem no Mercosul nem no mundo.

II – Da Operação

Trata-se de uma operação, ocorrida exclusivamente em âmbito nacional, de venda de 80% das quotas de participação no capital social da RBG à Euro Cantley, concretizada em 14/09/00, pelo valor de R\$1,72 milhão. No Quadro II, abaixo, demonstra-se a estrutura societária antes e após a operação.

Quadro II - Composição do Capital Social

ACIONISTAS	(%) Antes da operação	(%) Após a operação
Euro Cantley	-	80,0
Gilmar Scarton	50,0	10,0
Elaine Stuart Campos Scarton	50,0	10,0
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: Requerentes

III – Definição Do Mercado Relevante

Foi concedido, pela SDE, o sigilo dos dados referentes a este item.

IV – Possibilidade De Exercício De Poder De Mercado

Dado o consentimento, pela SDE, de sigilo dos dados referentes ao item anterior, a exposição do conteúdo desse item, na versão pública, também está comprometida.

Dessa forma, conclui-se que a presente operação não apresenta efeitos anticompetitivos. Conseqüentemente, não há necessidade de se passar para as etapas seguintes desta análise.

V - Recomendação

Como não há concentração horizontal e como a integração vertical não apresenta efeitos anticompetitivos, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior.

FLAVIO BORGES BARROS
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico